



VII CONGRESSO CATARINENSE  
DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA  
II Congresso Catarinense de Perinatologia

25 a 27 de junho de 2015 | Expoville | Joinville | SC

**Vanessa Vieira Lisboa**

**Declaração de conflito de interesse**

Não recebi qualquer forma de pagamento ou auxílio financeiro  
de entidade pública ou privada para pesquisa ou  
desenvolvimento de método diagnóstico ou terapêutico ou  
ainda, tenho qualquer relação comercial com a indústria  
farmacêutica



**LOPES DE HARO & MACHADO LEAL**  
DIREITO MÉDICO

# Remuneração Médica

*Vanessa Lisboa de Almeida  
Advogada Especializada em Direito Médico*

Procedimentos Cobertos pelo Plano de Saúde:

- Pré-natal
  - Assistência ao Parto
  - Puerpério
- 
- Paciente escolhe o médico quem faz o pré-natal

**A escolha do médico que realizará o parto não é coberta pelo plano de saúde**

**Elemento surpresa**

# Disponibilidade Obstétrica

L H  
M L

LOPES DE HARO & MACHADO LEAL  
DIREITO MÉDICO

Modelo atual:

- Necessidade do elemento surpresa
- Único médico
- Único evento futuro
- Se o médico estiver de plantão
- Cobrança particular do parto – Parecer 39/2012

# Disponibilidade Obstétrica

L H  
M L

LOPES DE HARO & MACHADO LEAL  
DIREITO MÉDICO

## Parecer CFM n. 39/2012

“O obstetra, por ocasião da primeira consulta, deverá esclarecer à gestante que o acompanhamento presencial do trabalho de parto tem caráter opcional por parte dela, e que o contrato do plano de saúde lhe assegura a cobertura obstétrica, mas não lhe outorga o direito de realizar o parto com o obstetra que a assistiu durante o pré-natal. Se a gestante optar por seu acompanhamento presencial no trabalho de parto, o honorário profissional referente a tal procedimento será pago por ela, diretamente ao obstetra, visto que nesta circunstância **ele não deve receber honorário da operadora do plano de saúde pela realização do parto.**”

# Disponibilidade Obstétrica

L H  
M L

LOPES DE HARO & MACHADO LEAL  
DIREITO MÉDICO

## Reconhecimento judicial da Legalidade

Ação Civil Pública n. 090438-86.2014.8.24.0008

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Unimed Blumenau

“A ‘taxa de disponibilidade’, assim denominada, consiste numa avançada contratual firmada entre a gestante e o profissional médico obstetra que a assistiu durante o pré-natal para que este realize também o parto, o que é juridicamente válido e amparado pelo direito livre de contratação”

João Baptista Vieira Sell

# Disponibilidade Obstétrica

L H  
M L

LOPES DE HARO & MACHADO LEAL  
DIREITO MÉDICO

Disponibilidade para o período

- Pré-natal
- Gestação a termo

Cobrança dos honorários do procedimento pelo plano

Elemento surpresa

Mais de um médico no contrato

## - Resolução ANS nº 368/2015

- Objetivo: reduzir o número de cesarianas
- disponibilizar o acesso à informação dos percentuais de cirurgias cesárias e partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico
- partograma
- cartão da gestante

- Resolução ANS nº 368/2015

- Honorários do procedimento
  - Parto normal – apresentação do partograma
  - Parto cesáriana – declaração contendo a indicação
  - VIGOR: 06/07/2015



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL  
DIREITO MÉDICO

**contatolhml@gmail.com**  
**48 3206 8542**